



CÂMARA MUNICIPAL DE FELGUEIRAS

Ordem do dia  
Ponto n.º 15

Ata n.º 21  
2019.10.31

**PROPOSTA - IMPOSTO MUNICIPAL SOBRE IMÓVEIS - FIXAÇÃO DE TAXA A APLICAR NO ANO DE 2020** - Presente a proposta do Senhor Presidente da Câmara, em anexo.-----

Deliberação – A Câmara delibera aprovar a proposta e submetê-la à Assembleia Municipal, de acordo com o disposto nos n.º s 5 e 8 do artigo 112.º do CIMI, conjugado com a alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º e a alínea d) do n.º 1 do artigo 25.º, ambas da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, fixando as seguintes taxas de IMI para o ano de 2020:-----

- 1) Taxa de IMI – 0,310% - Prédios urbanos;
- 2) Taxa de IMI - 0,8% - Prédios rústicos;
- 3) Reduzir a taxa de IMI para as famílias com dependentes, nos termos seguintes:
  - Um dependente a cargo, dedução de 20 €
  - Dois dependentes a cargo, dedução de 40 €
  - Três dependentes ou mais a cargo, dedução de 70 €
- 4) Majoração de taxas – majorar em 30% a taxa a aplicar aos prédios urbanos degradados, delimitados nas plantas em anexo. -----

Esta deliberação foi tomada por cinco votos a favor e quatro abstenções dos Senhores Vereadores João Sousa, Carla Meireles, Joaquim Ribeiro e Adelina Silva. -----





*Câmara Municipal de Felgueiras*

**IMPOSTO MUNICIPAL SOBRE IMÓVEIS**  
**FIXAÇÃO DE TAXA A APLICAR NO ANO DE 2020**  
**PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO**

Considerando que:

- Através da publicação do Decreto-lei n.º 287/2003 de 12 de novembro, se procedeu à reforma da tributação do património, bem como à aprovação do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis (CIMI) e do Código do Imposto Municipal sobre as Transmissões Onerosas de Imóveis (CIMT);
- O IMI constitui a principal receita, por via dos impostos, cobrada pelos municípios;
- A receita de IMI é aplicada nas funções prioritárias definidas pelo Executivo Municipal, e que inferem diariamente na vida das famílias Felgueirenses, de que são exemplo as ações empreendidas nos setores de Educação, Ação Social, Associativismo e Juventude, reforço das infraestruturas básicas, muito em particular, a rede de saneamento;
- Nos termos do n.º 5 do artigo 112º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis, os Municípios podem fixar, em cada ano, as taxas do imposto municipal a aplicar aos prédios urbanos, dentro dos limites previstos no n.º 1 da mesma disposição legal, a saber:  

entre 0,3% e 0,45% - prédios urbanos;
- A taxa a aplicar aos prédios rústicos está definida na alínea a) do n.º 1 do artigo 112, em 0,8%;
- Mediante deliberação da Assembleia Municipal, os Municípios podem fixar uma redução da taxa do imposto municipal sobre imóveis que vigorará no ano a que



Praça da República - Margaride  
4610-116 Felgueiras

T. 255 318 000 F. 255 318 170  
geral@cm-felgueiras.pt

[www.cm-felgueiras.pt](http://www.cm-felgueiras.pt)



*Câmara Municipal de Felgueiras*

respeita o imposto, a aplicar ao prédio ou parte de prédio urbano destinado a habitação própria e permanente do sujeito passivo ou do seu agregado familiar (*IMI Familiar*), e que seja efetivamente afeto a tal fim, atendendo ao número de dependentes que, nos termos do Código do IRS, compõem o respetivo agregado familiar (n.º 1 do artigo 112.º - A do CIMI) de acordo com a seguinte tabela:

Dependentes	Dedução Fixa (€)
1	20
2	40
3 ou mais	70

- O n.º 8 do artigo 112º do CIMI prevê a majoração da taxa do imposto municipal sobre imóveis a aplicar aos prédios urbanos degradados, considerando-se como tal os que, face ao seu estado de conservação, não cumpram satisfatoriamente a sua função ou façam perigar a segurança das pessoas e bens;
- De acordo com o estabelecido no n.º 14 do artigo 112º do CIMI, a deliberação de fixação das taxas acima enunciadas tem de ser tomada pela Assembleia Municipal deste Município, em data oportuna, e que permita a sua comunicação à Autoridade Tributária até ao dia 31 de Dezembro.

**Face ao exposto, proponho que:**

1) As taxas do imposto municipal sobre imóveis, a aplicar no ano de 2019, a cobrar em 2020, sejam fixadas nos montantes abaixo apresentados, ressalvando que a proposta de redução do IMI para prédios urbanos reflete a posição do Executivo Municipal de descida anual progressiva, consciente e rigorosa, até que se regresse ao valor mínimo de taxa permitida por lei (0,3%):

- a) 0,8% - prédios rústicos;
- b) 0,310% - prédios urbanos;





Câmara Municipal de Felgueiras

- 2) Sejam aplicadas as seguintes deduções fixas ao imposto municipal sobre imóveis (IMI Familiar), no ano de 2019, a cobrar em 2020, nos seguintes termos:

Dependentes	Dedução Fixa (€)
1	20
2	40
3 ou mais	70

- 3) Majoração em 30% da taxa de imposto municipal sobre imóveis a aplicar aos prédios urbanos degradados.

Paços do Concelho, 25 de outubro de 2019

O Presidente da Câmara Municipal,

  
\_\_\_\_\_  
(Nuno Fonseca)



Praça da República - Margaride  
4610-116 Felgueiras

T. 255 318000 F. 255 318170  
geral@cm-felgueiras.pt

[www.cm-felgueiras.pt](http://www.cm-felgueiras.pt)



Câmara Municipal de Felgueiras

**Parecer**

Concordo. Proponho o envio à reunião de Câmara para posterior submissão a deliberação da Assembleia Municipal.

2019/10/24

A Chefe da DGU

  
(Arq. Patrícia Verdipal)

**Despacho**

Concordo com a  
referência proposta

25.10.2019

**INFORMAÇÃO**

Assunto: **PRÉDIOS URBANOS DEGRADADOS**

n.º 8 do art.º 112º do D. L. n.º 287/2003, de 12 de Novembro, na sua atual redação.

Nos termos do disposto no n.º 8 do art.º 112 do CIMI - Código do Imposto Municipal sobre Imóveis, "os Municípios, mediante deliberação da Assembleia Municipal, podem majorar até 30% a taxa aplicável a prédios urbanos degradados, considerando-se como tais os que, face ao seu estado de conservação, não cumpram satisfatoriamente a sua função ou façam perigar a segurança de pessoas e bens".

Após vistoria aos vários locais onde se verificaram prédios urbanos degradados, elaborou-se "dossier" com as correspondentes fichas das edificações degradados nas cidades e vilas do concelho de Felgueiras, bem como as respetivas plantas de localização.

Junta-se em anexo "dossier" em formato analógico com o trabalho produzido, bem como **CD** com os respetivos ficheiros que constam no "dossier".

Felgueiras, 24 Outubro 2019

O Técnico Superior



(Eng.º Armando Carvalho)



Praça da República - Margaride  
4610-116 Felgueiras

T. 255 318 000 F. 255 318 170  
geral@cm-felgueiras.pt

www.cm-felgueiras.pt

